



EDITAL Nº 014/2017-SELIC/PMM
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2017-SELIC/PMM
Processo Administrativo nº 2017.0106.1405-SELIC/PMM

1. PREÂMBULO:

O **MUNICÍPIO DE MELGAÇO, ESTADO DO PARÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede localizada na **Av. Senador Lemos, 213 – Centro – Melgaço/PA – CEP: 68.490-000**, inscrito no CNPJ sob o nº **04.876.470/0001-74**, por intermédio do Setor de Licitações e Contratos, torna público, para conhecimento dos interessados, a seguinte **Inexigibilidade de Licitação**.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada.

1.1 O Processo de Inexigibilidade compete à Comissão Permanente de Licitação, constituída pelos servidores **FÁBIO PACHECO DE SOUZA**, Presidente; **DEMÓCRITO LACERDA LEÃO JÚNIOR**, Secretário; **ELIENAY DE SOUZA ALFAIA**, Membro; **ARNALDO PANTOJA DO MONTE**, membro 1; **TIAGO PACHECO DE SOUZA**, membro 2 e **RENAN ALMEIDA DIAS**, membro 3, designados pela Portaria nº 0015/2017, de 02 de janeiro de 2017.

1.2 Data de Abertura: Dia **11/01/2017** – Horário: às **08h00min** – Início da Sessão Pública de **Deliberação** concernente à contratação pretendida e análise de despachos e pareceres (técnico e jurídico) relativos a esta **Inexigibilidade de Licitação**.

2. OBJETO:

2.1 **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA, USO E SUPORTE TÉCNICO PARA SISTEMAS DE GESTÃO TRIBUTÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE MELGAÇO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.**

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1 Tendo em vista a necessidade de adotarmos a informatização que, de modo geral, é um dos instrumentos que maior agilidade tem trazido mundo administrativo.

3.2 Considerando que a contratação de softwares e a informatização de toda a base de dados do Município, de modo específico, na atuação do Poder Público, é indiscutivelmente, o mais hábil meio de aplicação do princípio da eficiência, previsto no artigo 37, caput, da Constituição da República, que não pode ser dissociado, sobremaneira, da necessária eficácia do serviço a ser prestado. Trata-se de amparar a nova visão de “administrado” enquanto “cliente”, e de “administração pública” enquanto “administração gerencial” faz-se necessária a contratação de pessoa jurídica para a

prestação de serviços de licença, uso e suporte técnico para sistemas de gestão tributária para o município de Melgaço, durante o exercício de 2017.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL:

- 4.1 As razões fáticas acima apresentadas demonstram claramente a Inexigibilidade Licitação. Por consequência inviabiliza a instalação de licitação para licença, uso e suporte técnico de software de gestão tributária. Assim, a pretendida contratação encontra-se fundamentada no Artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, incisos III, da Lei Federal nº 8.666/93, consolidada, com documentação apensa aos autos, fatos estes então ora enumerados e justificados que caracterizam a contratação.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - omissis

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

(...).

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - omissis

II - omissis

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;"

5. DAS RAZÕES DE ESCOLHA DO FORNECEDOR:

- 5.1 Considerando a necessidade da execução de serviços técnicos especializados de locação, cessão e manutenção de softwares de Gestão Pública na área Tributária;
- 5.2 Considerando que o Município de Melgaço não possui agentes públicos especializados nesta área em seu quadro;
- 5.3 Considerando que se faz mister, que, para o desenvolvimento de tais atividades, sejam prestados serviços de técnicos especializados de locação, cessão e manutenção de softwares de Gestão Pública na área Tributária;
- 5.4 Resta configurada a situação prevista nos artigos 13, III, 25, II, da Lei 8.666/93, que torna inexigível, da Administração Pública Municipal, a realização de licitação para a escolha da empresa com a qual irá celebrar contrato de prestação de serviços, compreendendo a postulação em Juízo, a assessoria desta área a esta Prefeitura;
- 5.5 Considerando, por fim, que a prestadora de serviços **MAIA PRODUCAO DE SOFTWARES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº



03.279.735/0001-94, situada na Travessa Lomas Valentinas, 2.625 - Sala 314- Bairro Marco - Belém - PA, CEP:66.095-770, além de já ter demonstrado desempenho satisfatório ao município mediante a celebração do contrato de assistência técnica e locação do Programa de Computador para **Controle de Arrecadação Municipal** utilizado pelo Departamento Municipal de Tributos durante o exercício financeiro de 2016, e que, por isso mesmo detém:

5.5.1 Notória especialização:

5.5.1.1 na matéria, demonstrada mediante seu currículo, do qual é possível inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato a ser firmado.

5.6 Somos propensos a escolher a firma devidamente qualificada no subitem 5.5, como a mais adequada aos nossos anseios.

3

6. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO PROPOSTO:

6.1 A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Municipal deve ser meta permanente de qualquer administração.

6.2 Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

6.3 Por fim, o valor global de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)** ao ano, sendo a parcela mensal no valor de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)** em 12 (doze) parcelas iguais, conforme proposta em anexo, correspondente a uma justa retribuição pela prestação dos serviços a serem executados.

6.4 Assim, justificado o valor dos serviços cobrados pela referida empresa de software, encontra-se satisfeita a exigência prevista no artigo 26, parágrafo único, III, da Lei Federal 8.666/93.

7. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

7.1 O prazo de duração da presente contratação é de 12 (doze) meses, iniciando na data da sua assinatura, podendo ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.2 Em caso de prorrogação, após 12 (doze) meses, o preço contratado poderá ser revisto com base no índice oficial utilizado pela CONTRATANTE, o IGP-M.



8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 8.1 O pagamento decorrente da contratação do objeto do presente Processo de Inexigibilidade correrá por conta do recurso da seguinte dotação orçamentária: **10 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO - 02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLAJAMENTO E FINANÇAS - SEPLAF - 04.123.0038.2.016 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - 3.3.3.9.0.39.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.**

9. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTAMENTO DE PREÇO:

4

- 9.1 Os preços ajustados neste expediente, não poderão ser reajustados, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país que autorize a correção nos contratos com a administração pública. Fica condicionado, entretanto à justificativa previa em planilhas de cálculo detalhado e ao aditamento do respectivo contrato.

10. DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

- 10.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma:
- 10.2 12 (doze) parcelas mensais, pagas até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, em conta bancária indicada pela licitante vencedora.

11. DA DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO:

- 11.1 A documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal e outros documentos deverá conter, sequencialmente:
- 11.1.1 **Para Comprovação da Habilitação Jurídica:**
- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou Contrato Social Consolidado em se tratando de sociedades comerciais e, acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
 - b) No caso de Sociedade Simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 11.1.2 **Para Comprovação da Regularidade Fiscal:**
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
 - b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente Licitação (FIC ou documento a fim), ou Certidão Narrativa de Inexistência de Inscrição de Nome Empresarial ou CNPJ no Cadastro de Contribuintes do ICMS;



- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- f) Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/FGTS);
- g) Prova de Inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante apresentação de CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), emitida pelo TST (Tribunal Superior do Trabalho).

5

12. DOS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

12.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

- a) Iniciar os serviços na data da emissão da Autorização de Fornecimento.
- b) Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
- c) Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;
- d) O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;
- e) É da CONTRATADA a responsabilidade pelos danos que possam afetar o MUNICÍPIO ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;
- f) Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a CONTRATANTE na utilização dos mesmos;
- g) Prestar suporte na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que esteja efetivamente trabalhando com o sistema;
- h) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;



i) Prestar, às suas expensas, as manutenções e atualizações que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas;

j) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante à terceiros;

k) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;

l) Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, devidamente quitadas, mensalmente, juntamente com as notas fiscais de prestação de serviço;

m) Providenciar o afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela Contratante;

n) Liberar imediatamente as senhas mensais dos sistemas após o pagamento referente ao mês anterior.

12.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento pela locação dos Sistemas objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados;

b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;

c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;

d) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:

I - assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;

II - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;

III - dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.

d) Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo consoantes ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

e) Notificar, formalmente a Contratada quaisquer irregularidades que comprovam declínio na qualidade dos serviços propensos a gerar prejuízos ao Erário.

f) Providenciar o pagamento no prazo avençado em cláusula específica do futuro contrato administrativo, mediante nota fiscal devidamente empenhada.



13. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 13.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Nota de Empenho, sujeitará a contratada, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais se destacam:
- Advertência;
 - Multa de 1,00% (um por cento) do valor da solicitação, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da solicitação, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;
 - Cancelamento da ata e suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Melgaço**, no prazo de até 5 (cinco) anos;
 - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
- 13.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 13.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 13.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
- 13.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 13.5 Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**.
- 13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



14. DA VALIDADE DA PROPOSTA:

- 14.1 A proposta da licitante vencedora, em cumprimento do disposto no § 3º do artigo 64, da Lei nº 8.666/93, terá prazo de validade de 60 (sessenta) dias, mesmo que tal prazo não venha expresso na proposta.
- 14.2 Se, entretanto, a proposta apresentar prazo divergente da lei será automaticamente desclassificada.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 15.1 Faz parte integrante deste expediente minuta de contrato a ser celebrado entre as partes, sendo que nela estão escritas as regras a serem observadas pelo contratado, independentemente de constar desse edital.
- 15.2 Pelo acima exposto, e de acordo com as normas legais, entendemos proceder a Inexigibilidade de Licitação para a locação especificada.
- 15.3 Desta forma, encaminhamos este expediente a Assessoria Jurídica para que entendendo cabível a Inexigibilidade de Licitação encaminhe os autos ao Gabinete do Prefeito, proceda a **RATIFICAÇÃO** e ordene sua publicação na imprensa oficial dentro do prazo legal bem como que se tomem as demais providências cabíveis para que surta todos os seus efeitos previstos em lei.

8

Melgaço-PA, 9 de janeiro de 2017.

FÁBIO PACHECO DE SOUZA
Presidente da CPL



MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0000.0000.0000/SELIC-PMM

REF.: _____ Nº ____-000/0000-SELIC/PMM

CONTRATO DE

Nº: _____

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MELGAÇO, através do (a) _____, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº: 00.000.000/0000-00, localizada na _____ nº_ Bairro:_____, cidade/UF, CEP:_____, neste ato representada pelo (a) Sr (a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº: _____-ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº: 000.000.000-00, residente e domiciliado na _____ nº_ Bairro:_____, cidade/UF, CEP:_____.

CONTRATADO: _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº: 00.000.000/0000-00, localizada na _____ nº_ Bairro:_____, cidade/UF, CEP:_____, neste ato representada pelo (a) Sr (a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do RG nº: _____-ÓRGÃO EXPEDIDOR/UF, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº: 000.000.000-00, residente e domiciliado na _____ nº_ Bairro:_____, cidade/UF, CEP:_____.

LOCAL: Lavrado e assinado aos ___ de _____ de 2017, na Sede da Prefeitura Municipal de Melgaço, localizada na Av. Senador Lemos, 213 - Centro - Melgaço/PA - CEP: 68.490-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de _____, realizado através de processo de _____, com fundamento no _____, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Contrato: **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENÇA, USO E SUPORTE TÉCNICO PARA SISTEMAS DE GESTÃO TRIBUTÁRIA PARA O MUNICÍPIO DE MELGAÇO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.10 presente Contrato prescinde de Licitação realizada na modalidade _____ nº ____ - _____-SELIC/PMM e tem sua fundamentação na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, HOMOLOGADO pelo Exmº Sr. Prefeito Municipal de Melgaço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CONTEÚDO E DOCUMENTAÇÃO

3.1 O sistema LOCADO através do presente contrato é constituído de material legível por máquina, diretamente carregável (programa objeto), processando no mínimo sob o sistema operacional Windows, na modalidade de rede local, sendo acompanhado da documentação necessária à sua utilização, ou seja, o Manual de Referência do Sistema com



seus respectivos Códigos Fontes.

CLÁUSULA QUARTA – DA REPRODUÇÃO E DA PROPRIEDADE

- 4.1 Obriga-se o CONTRATANTE, na pessoa de seus representantes, empregados, gerentes ou procuradores, a não fornecer ou tornar disponível a terceiros, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, qualquer material, documentação e/ou cópia dos sistemas, nem mesmo modificar as suas características, sem o prévio e expresso consentimento da Contratada.
- 4.2 A CONTRATANTE não poderá, de forma alguma, comercializar ou fornecer a documentação técnica e códigos fontes do projeto para outra entidade ou empresa, exceto os executáveis de cada sistema para unidades ligadas a administração municipal como órgãos da administração pública direta e indireta e instituto de seguridade social.
- 4.3 O Sistema fornecido é de propriedade da CONTRATADA, reconhecendo que o mesmo contém segredos de fabricação, que deverão ser integralmente protegidos;
- 4.4 A CONTRATANTE compromete-se a:
- 4.4.1 Tomar todas as medidas de segurança perante o seu pessoal e terceiros, para que não seja violado o segredo do Sistema Fornecido;
- 4.4.2 Comunicar imediatamente à CONTRATADA em caso de ocorrer reprodução do Sistema fornecido por terceiros, levando de imediato e formalmente ao seu conhecimento, para que possa tomar as atitudes convenientes para defender o seu direito de propriedade;
- 4.4.3 Não utilizar as especificações do Sistema por sua própria conta, ou por terceiros, com vistas a criar outro com a mesma destinação.
- 4.5 A CONTRATANTE como responsável pela supervisão, administração e controle do uso do Sistema, se obriga a tratar como segredo industrial confidencial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, modelagem de banco de dados, fluxogramas, diagramas lógicos, utilizando-os apenas para as finalidades previstas neste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a sua revelação a terceiros;
- 4.6 A CONTRATANTE deverá proteger o Sistema e suas informações, mediante métodos não menos rigorosos do que aqueles por ela usados para proteger as suas próprias invenções, fórmulas, processos e modelos sigilosos contra a divulgação a terceiros.

10

CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS E LICENÇA DE USO DO SISTEMA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA

- 5.1 A implantação do sistema será realizada pela Contratada em computadores de propriedade do CONTRATANTE e da Contratada, e estará disponível à Contratada em data acordada para a implantação do sistema.
- 5.2 Nos casos em que a CONTRATANTE necessite de equipamentos superiores aos já existentes para configurar e instalar o Sistema de Gestão Tributária, diferente do utilizado pela Administração, a mesma terá que fornecer esses equipamentos provisoriamente até que a administração possa adquiri-los por processo de licitação, não ultrapassando 30 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E LEGAL

- 6.1 A manutenção corretiva dos Sistemas Aplicativos nos termos deste contrato, caracteriza-se pela execução, nas instalações da Contratada, das seguintes atividades:

- 6.1.1 Execução de alterações em programas de computador, visando a correção de erros de lógica que possam surgir em virtude de situações atípicas e a adequação a questões legais que venham mudar procedimentos de execução dos sistemas.
- 6.1.2 Execução de alterações e ajustes nas especificações originais do sistema e em seus programas de computador, que se fizerem necessárias em função de alterações na legislação federal reguladora das atividades abrangidas pelo sistema aplicativo, desde que, em tempo hábil, o CONTRATANTE comunique, por escrito, à contratada, a necessidade de tais modificações; Ficam aqui excluídas das alterações pactuadas como “Atualização”, obrigações assumidas pelo Contratante junto a Sindicatos e Associações, tais como convenções Coletivas de Trabalho;
- 6.1.3 Envio ao Contratante dos programas alterados e documentação correspondente que permita sua instalação e uso.
- 6.2A interpretação legal das normas editadas pelo governo e sua implementação no sistema objeto desta prestação de serviços serão efetuadas com base no entendimento majoritário dos usuários da empresa, doutrinadores e jurisprudência pátria.
- 6.3Os serviços de manutenção serão executados sempre sobre a última versão do Sistema desenvolvido pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.10 valor global deste contrato é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), a serem pagos da seguinte forma:
- 7.1.1 R\$ 0,00 (zero real), pelos serviços de implantação, conversão de dados, customização do sistema e treinamento dos usuários e
- 7.1.2 R\$ 0,00 (zero real) mensais, quitados em 12 (doze) parcelas pagas até o 10^o (décimo) dia útil do mês subsequente.
- 7.2A quitação da parcela mensal poderá ser efetivada através de crédito em conta bancária indicada pelo contratado, valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.
- 7.3No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese de o atraso ter sido responsabilidade da Contratada..

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

- 8.1Na renovação do Contrato, a periodicidade de atualização de preços será objeto de negociação entre as partes, tendo por princípio seguir a mesma periodicidade de atualização de contratos mercantis, de forma a manter o equilíbrio financeiro da prestação de serviços frente à inflação ocorrida.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

- 9.1Os tributos devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, inclusive aqueles incidentes diretamente sobre a atividade de prestação de serviços de informática, particularmente o ISS, constituem ônus da Contratada, na forma em que a norma tributária os define.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA

- 10.1 A Contratada oferece garantia de funcionamento do sistema, dentro das

especificações originais ou ajustadas através de manutenção evolutiva / adaptativa, durante todo o prazo de validade do contrato.

- 10.2 Esta garantia compreende a alteração de programas de computador visando eliminar erros de lógica que possam surgir eventualmente em virtude de situações atípicas; essas alterações serão realizadas sempre sobre a última versão do sistema liberada pela Contratada.
- 10.3 A Contratada não oferece garantia por danos diretos, indiretos, incidentais ou conseqüentes que possam advir do mau uso do sistema contratado, bem como não se responsabiliza por danos causados ao sistema por vírus de computador, falhas de energia elétrica, ar condicionado, elementos radioativos, poluentes ou outros assemelhados.
- 10.4 A Contratada se responsabiliza por danos ou prejuízos causados por falhas ou falta de cópias de segurança (backup's). A segurança dos arquivos oriundos da utilização dos "Softwares" é de sua inteira responsabilidade.

12

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 11.1 O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer parte, por inadimplemento de suas cláusulas e condições, sendo que a parte inocente deverá primeiro notificar a parte inadimplente, judicial ou extrajudicialmente, determinando que a inadimplência seja sanada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.
- 11.2 Decorrido este prazo e não tendo sido sanada a inadimplência, a parte inocente poderá considerar o presente contrato rescindido.
- 11.3 Este contrato também poderá ser rescindido por qualquer uma das partes desde que a interessada comunique tal propósito à outra parte com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.
- 11.4 A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 12.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária própria, do vigente orçamento e demais disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, em combinação com inciso V, do art. 55, da Lei Federal nº 8666/93, em combinação com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.
- 12.1.1 Dotação Orçamentária: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 13.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:
- Iniciar os serviços na data da emissão da Autorização de Fornecimento.
 - Permitir que os prepostos do MUNICÍPIO inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços;
 - Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;
 - O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a

constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CONTRATADA colocar a serviço;

- e) É da CONTRATADA a responsabilidade pelos danos que possam afetar o MUNICÍPIO ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como realizar às suas expensas a reparação dos mesmos;
- f) Instalar os sistemas, objeto deste contrato, e treinar a CONTRATANTE na utilização dos mesmos;
- g) Prestar suporte na operacionalização dos sistemas, objeto deste contrato, ao usuário que esteja efetivamente trabalhando com o sistema;
- h) Manter informado o técnico da contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos, prestando-lhe as informações necessárias;
- i) Prestar, às suas expensas, as manutenções e atualizações que se fizerem necessárias nos Sistemas, causadas por problemas originados das fontes dos seus programas;
- j) Tratar como confidenciais, informações e dados contidos nos Sistemas da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante à terceiros;
- k) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas;
- l) Apresentar as guias de recolhimento do FGTS e do INSS, devidamente quitadas, mensalmente, juntamente com as notas fiscais de prestação de serviço;
- m) Providenciar o afastamento imediato, do(s) local(is) de execução do serviço objeto deste Contrato, de qualquer empregado cuja permanência seja considerada inconveniente pela Contratante;
- n) Liberar imediatamente as senhas mensais dos sistemas após o pagamento referente ao mês anterior.

13.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento pela locação dos Sistemas objeto do presente Contrato, na forma e no prazo convencionados;
- b) Facilitar o acesso dos técnicos da CONTRATADA às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- c) Designar um técnico categorizado para acompanhar o desenvolvimento dos serviços e desempenhar as atividades de coordenação técnica e administrativa, servindo de elo entre as partes;
- d) Responsabilizar-se pela supervisão, gerência e controle de utilização dos sistemas licenciados, incluindo:
 - I - assegurar a configuração adequada da máquina e instalação dos sistemas;
 - II - manter backup adequado para satisfazer as necessidades de segurança e recuperação no caso de falha da máquina;
 - III - dar prioridade aos técnicos da CONTRATADA para utilização do equipamento da CONTRATANTE quando da visita técnica dos mesmos.
- e) Constituir servidor na qualidade de fiscal para acompanhamento da execução do contrato administrativo consoantes ao disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.
- f) Notificar, formalmente a Contratada quaisquer irregularidades que comprovam declínio na qualidade dos serviços propensos a gerar prejuízos ao Erário.
- g) Providenciar o pagamento no prazo avençado em clausula especifica do



futuro contrato administrativo, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

- 14.1 As penalidades contratuais aplicáveis são:
- 14.1.1 advertência verbal ou escrita;
 - 14.1.2 multas;
 - 14.1.3 declaração de inidoneidade e,
 - 14.1.4 suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.
- 14.2 A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.
- 14.3 As multas e as demais penalidades previstas são de 02% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em lei, por culpa _____, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos que der causa.
- 14.4 De qualquer sanção imposta, _____ poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso ao CONTRATANTE, devidamente fundamentado.
- 14.5 _____ não incorrerá na multa prevista nas multas previstas, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade do CONTRATANTE.

14

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 15.10 presente contrato tem o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado pelas partes por períodos iguais e sucessivos, até atingir o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvando-se as hipóteses de rescisão definidas na Cláusula Décima Primeira.

Prefeitura e Você! Juntos Somos Mais Fortes!

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR DO CONTRATO

- 16.1 Fica _____ como _____ do presente Contrato _____, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 16.2 O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências pertinentes à execução do contrato, indicando dia, mês e ano, nome de funcionários porventura envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

- 17.1 Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 0º (_____) dia útil do mês subsequente.
- 17.2 Este ato cumpre o § único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.



CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ANEXOS

18.1 Integram o presente contrato:

18.1.1 todas as peças que formaram o procedimento licitatório;

18.1.2 a proposta apresentada pela Contratada e

18.1.3 as eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A Contratada está autorizada a divulgar, a qualquer tempo, sem necessidade de qualquer tipo de remuneração, em “home-pages” e quaisquer outros meios, que o CONTRATANTE é seu cliente e utiliza seus “Softwares”.

19.2 Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos, tácitos ou expressos firmados anteriormente.

19.3 As partes por si, obrigam-se a manter sigilo sobre quaisquer dados, materiais, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações ou aperfeiçoamento do Software LOCADO ou ADQUIRIDO, ou dados gerais em razão do presente contrato, de que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhes tenham sido confiados, não podendo, sob qualquer pretexto ou desculpa, omissão, culpa ou dolo revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a estranhos dessa contratação, salvo se houver consentimento expresso, em conjunto das mesmas. A responsabilidade das partes com relação à quebra de sigilo será proporcional aos efeitos do prejuízo causado.

15

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.10 Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Melgaço.

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura e Você! Juntos Somos Mais Fortes!

Melgaço, Estado do Pará, em ___ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

Representante

Cargo na Contratante

CONTRATADA

Representante

Cargo na Contratada

Testemunhas:

1) Nome: _____

CPF: 000.000.000-00

2) Nome: _____

CPF: 000.000.000-00



EXTRATO DE CONTRATO

_____ presidente da Comissão Permanente de Licitação,
no uso de suas atribuições legais, nos termos do Caput do Art. 89
da Lei Orgânica Municipal, torna público o seguinte Contrato:

.....
.....
CONTRATO: _____
CONTRATANTE: _____/_____
CONTRATADA: _____
OBJETO: _____
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: _____ n.º ____-000/0000-SELIC/PMM
VALOR: R\$ 0,00 (zero reais)
PRAZO DA VIGÊNCIA: _____.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: _____.
DATA: _____.
SIGNATÁRIOS: _____ - Prefeito Municipal, _____ -
Contratada.
FORO: Melgaço-PA.



Presidente da CPL

Governo Municipal
Melgaço

Prefeitura e Você! Juntos Somos Mais Fortes!



C E R T I D ã O

Certifico para os devidos fins que foi publicado, através de fixação no Flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Melgaço (Quadro de Avisos e Publicações), conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, c/c art. 89, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Melgaço, o Extrato referente ao Contrato nº _____, firmado em virtude do Processo Administrativo de _____ nº 000/0000-SELIC-PMM, na data de _____.

Presidente da CPL

